

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM - COREN/RS**



REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

Santa Maria / RS, 28 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM - SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE SAÚDE DE SANTA MARIA/RS

Vigência 19 janeiro de 2024 a 19 de janeiro 2027.

Portaria do COREN-RS nº 24/2024

Membros Efetivos:

Presidenta: Enfermeira Giovana Cossio Rodriguez - COREN-RS 475.710

Secretária: Enfermeira Bruna Parnov Machado — COREN-RS
252.660

Membro Efetivo: Enfermeiro Wagner Naysinger Alves — COREN-RS
502.461

Membro Efetivo: Enfermeira Gabriela Favero Alberti — COREN-RS 318.278;

Membro Efetivo: Enfermeira Neusa Brittes Feliciano Canterle — COREN-RS
164.971

CAPÍTULO I

Da Definição

Art. 1º - A Comissão de Ética de Enfermagem é órgão representativo do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria/RS, exercendo função educativa, consultiva, de conciliação, orientação e vigilância ao exercício ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem, que orienta suas ações nos princípios e normas dispostas no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 564/17 e demais normas que regulam o exercício profissional da Enfermagem.

Parágrafo único - A Comissão de Ética de Enfermagem representa o COREN-RS na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria/RS para assuntos relacionados à ética profissional, com autonomia e imparcialidade em relação às demais estruturas organizacionais da instituição.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 2º - São atribuições dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem - CEE:

I – Representar o Conselho Regional de Enfermagem na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria/RS em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

II – Divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente.

III – Identificar as ocorrências éticas e disciplinares na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria/RS.

IV – Receber denúncia de profissionais de enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da enfermagem.

V – Elaborar relatório, restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação, se houver, relativa a qualquer indício de infração ética.

VI – Encaminhar o relatório ao Conselho Regional de Enfermagem e ao (à) Enfermeiro (a) Coordenador (a) Responsável Técnico (a) da Secretaria Municipal de Saúde de

Santa Maria/RS, para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar.

VII – Propor e participar em conjunto com o (a) Enfermeiro (a) Coordenador (a) Responsável Técnico (a) RT e Enfermeiro (a) responsável pelo Núcleo de Educação Permanente em Saúde (Nepes), ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares.

VIII – Promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética.

IX – Assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenador (a) de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria/RS, nas questões ligadas à ética profissional.

X – Divulgar as atribuições da CEE.

XI – Participar das atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação.

XII – Apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Conselho Regional de Enfermagem.

CAPÍTULO III

Da Formação e Da Composição

Art. 3º - A constituição da CEE é definida por meio de eleição direta e secreta, observando as disposições da Resolução COFEN 593/18 e Decisão COREN-RS nº 71/2020.

Art. 4º - A Comissão de Ética de Enfermagem será composta por profissionais de Enfermagem inscritos no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e que atendam aos seguintes critérios:

I – Manter vínculo estatutário junto à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria/RS.

II – Possuir situação regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul em todas as categorias que esteja inscrito.

III – Não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 (cinco) anos.

IV – Não possuir anotações de penalidades junto a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria/RS nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 5º - A CEE será constituída por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de Enfermagem, facultada a eleição de suplentes, sempre respeitando o número ímpar de efetivos, entre enfermeiros (as), obstetrizes, técnicos (as) e auxiliares de enfermagem.

§1º - A CEE será composta por presidente, secretário (a) e membro (os), dentre os profissionais mais votados, cabendo ao (à) Enfermeiro (a) o cargo de presidente.

§2º - Cabe ao (à) Enfermeiro (a) Coordenador (a) Responsável Técnico (a) definir, através do edital de convocação das eleições, amplamente divulgado, sobre o quantitativo de profissionais que deverão compor a CEE, respeitando o disposto no caput deste artigo.

§ 3º O mandato dos membros eleitos da CEE será de 3 (três) anos, admitida apenas uma reeleição.

Art. 6º - Evidenciada a desistência/afastamentos definitivos de membro(s) da Comissão de Ética de Enfermagem, impossibilitando seu quórum mínimo, o(a) Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem em conjunto com ao (à) Enfermeiro (a) Coordenador (a) Responsável Técnico (a) deverão, de imediato, documentar e comunicar ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul as circunstâncias e a extinção da referida Comissão de Ética de Enfermagem.

§1º - Na ocorrência da impossibilidade de manutenção do quórum mínimo da Comissão de Ética de Enfermagem, a (à) Enfermeiro (a) Coordenador (a) Responsável Técnico (a) deverá providenciar a realização de uma nova eleição para composição de nova Comissão de Ética de Enfermagem.

§2º - A desistência de membro da Comissão de Ética de Enfermagem deverá ser formalizada por escrito ao COREN-RS, com descrição dos motivos, no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 7º - A Comissão de Ética de Enfermagem reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, conforme cronograma aprovado pelos membros e deverá reunir-se de

forma extraordinária, quando necessário.

Art. 8º - Compete ao Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem:

- I** - Presidir, coordenar e dirigir as reuniões da Comissão.
- II** - Planejar e controlar as atividades programadas.
- III** - Representar a Comissão de Ética de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria/RS.
- IV** - Nomear os membros para a apuração da denúncia.
- V** - Elaborar relatório anual, nos termos do disposto no item XII do artigo 3º, deste Regulamento, com posterior encaminhamento ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.
- VI** - Elaborar relatório(s) com o resultado dos casos analisados e encaminhar para o (à) Enfermeiro (a) Coordenador (a) Responsável Técnico (a) para ciência e demais providências administrativas.
- VII** - Solicitar a participação dos membros nas atividades inerentes à Comissão de Ética.
- VIII** - Atender às solicitações do COREN-RS.
- IX** - Solicitar apoio e orientações ao COREN-RS, quando necessário.
- X** - Notificar o COREN-RS sobre situações que interfiram na autonomia e imparcialidade da Comissão.

Art. 9º - Compete ao (a) Secretário (a) da Comissão de Ética de Enfermagem:

- I** - Registrar as reuniões em ata.
- II** - Verificar o quórum para deliberação.
- III** - Realizar as convocações dos denunciados, denunciantes e testemunhas.
- IV** - Organizar o arquivo referente aos documentos e relatórios.
- V** - Colaborar com o (a) Presidente, quando solicitado, nas atividades da Comissão.
- VI** - Substituir o (a) Presidente na sua ausência.

Art. 10º - Compete aos membros da Comissão de Ética de Enfermagem:

- I** - Comparecer às reuniões da CEE, discutindo e opinando sobre matérias em pauta.
- II** - Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE.
- III** - Representar a CEE quando solicitado pelo Presidente.
- IV** - Participar, por meio de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE.
- V** - Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.

Art. 11 - As deliberações da Comissão de Ética de Enfermagem serão formadas por maioria simples, sendo prerrogativa do (a) Presidente o “voto de Minerva”, para o desempate.

Art. 12 – A Comissão de Ética de Enfermagem deverá manter atualizados os seguintes documentos:

- a) Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem;
- b) Cronograma de atividades semestral;
- c) Registro numérico e cronológico das atas no google drive, vinculado ao e-mail da CEE;
- d) Certidão negativa dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem, atualizada anualmente;
- e) Portaria de designação da CEE pelo COREN-RS;
- f) Memorandos, relatórios e outros documentos pertinentes ao trabalho da CEE.

Art. 13 - Ocorrendo denúncia envolvendo um membro da Comissão de Ética de Enfermagem, este deverá ser afastado imediatamente da Comissão, em caráter preventivo, enquanto perdurar a apuração da denúncia pela Comissão de Ética e pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO V

Da Averiguação de Denúncias

Art. 14 – A averiguação de denúncia consiste em procedimento sumário, preliminar, sem contraditório e ampla defesa, com a finalidade específica de colher elementos relacionados ao fato denunciado.

Parágrafo único. A coleta de elementos poderá ser realizada por meio de coleta de depoimento das partes e testemunhas, por requerimento de documentos como: escalas, prontuários, livros de registros, folha ponto, entre outros.

Art. 15 – A averiguação deverá ser instaurada mediante denúncia por escrito, em formulário próprio, devidamente identificado e fundamentado, assinado e poderá ser procedente de:

- I - Paciente(s)/ usuário(s) do serviço de saúde, familiar(es), acompanhante(s),

profissionais de enfermagem e de outras áreas da saúde e trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria/RS.

II - Deliberação da própria Comissão de Ética de Enfermagem, quando do conhecimento de indício(s) de irregularidade(s) ético-disciplinares, praticada por profissionais de enfermagem, no exercício de suas atividades.

III - Determinação do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

Art. 16 – As denúncias deverão ser protocoladas em envelope lacrado no setor de protocolos da Secretaria Municipal de Saúde, endereçado à Comissão de Ética de Enfermagem.

Art. 17 - Todos os atos do procedimento de averiguação deverão ser documentados, em ordem cronológica.

Parágrafo único. Todos os documentos relacionados com os fatos, a exemplo de cópias dos prontuários, escalas, livros de registros administrativos e outros que possam auxiliar na elucidação da denúncia deverão ser juntados ao expediente.

Art. 18 - Os atos da Comissão de Ética de Enfermagem deverão sempre ser sigilosos, durante e após a apuração da denúncia.

Art. 19 - O acesso aos autos é facultado somente às partes, seus procuradores e à Comissão de Ética de Enfermagem, resguardando o sigilo.

Art. 20 – As denúncias deverão ser encaminhadas, de acordo com a sua natureza, para instâncias administrativas e/ou ético-disciplinares.

§1º – As denúncias de natureza administrativa deverão ser encaminhadas ao (à) Enfermeiro (a) Coordenador (a) e (a) Responsável Técnico (a) para medidas e encaminhamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria/RS, sem necessidade de averiguação.

§2º – As denúncias de natureza ético-disciplinares que, após o procedimento de averiguação pela Comissão de Ética de Enfermagem, em havendo indícios de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, deverão ser remetidas ao COREN-RS, bem como notificadas por escrito, de forma sucinta, ao (à) Enfermeiro (a) Coordenador (a) e (a) Responsável Técnico (a).

§3º – A Comissão de Ética de Enfermagem poderá propor a conciliação entre as partes envolvidas quando a denúncia não tiver resultado em dano a terceiros, promovendo o arquivamento.

§4º - As denúncias de natureza ético-disciplinares que, após o procedimento de averiguação pela Comissão de Ética de Enfermagem, não apresentarem indícios de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, deverão ser arquivadas.

Art. 21 – O COREN-RS deverá ser imediatamente comunicado, de maneira formal, nos casos de impedimento da Comissão de Ética de Enfermagem para realizar a apuração de denúncia.

Art. 22 - Não cabe à Comissão de Ética de Enfermagem a caracterização e a aplicação de penalidades a eventuais infrações éticas-disciplinares supostamente praticadas pelos profissionais de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria/RS. Tal atribuição é de competência exclusiva do COREN-RS.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 23 – A Comissão de Ética de Enfermagem norteará suas atividades de acordo com este Regimento e com as normas estabelecidas pelo COFEN e COREN-RS.

Art. 24 – Este regimento poderá ser alterado por proposta da maioria dos membros efetivos da Comissão de Ética de Enfermagem ou por determinação do COREN-RS.

Art. 25 – Os casos omissos serão resolvidos pelo COREN-RS, através de consulta oficial.

Art. 26 – Este Regimento, aprovado pela Comissão de Ética de Enfermagem desta instituição, entra em vigor nesta data.

Santa Maria / RS, 28 de novembro de 2024.

Anexo 1 - Formulário de Denúncia

1. Identificação e endereço do denunciante:

Nome do denunciante: _____

Profissão e nº do registro de classe: _____

CPF: _____

Endereço: _____

2. Denúncia:

Narração objetiva da denúncia, incluindo local, dia, hora, e circunstância do(s) fato(s).

O(s) fatos deverá (ão) ser exposto(s) com clareza e indicando quem o(s) cometeu:

3. Testemunhas:

Quando houver, deverá ser identificado com nome completo, endereço e telefone.

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

4. Documentos:

- () Não foram juntados documentos;
() Juntados documentos para instruir a denúncia;

Relacionar os documentos que foram juntados:

Membros Efetivos:

Presidenta: Enfermeira Giovana Cossio Rodriguez - COREN-RS 475.710;

Secretária: Enfermeira Bruna Parnov Machado — COREN-RS
252.660

Membro Efetivo: Enfermeiro Wagner Naysinger Alves — COREN-RS
502.461;

Membro Efetivo: Enfermeira Gabriela Favero Alberti — COREN-RS 318.278;

Membro Efetivo: Enfermeira Neusa Brittes Feliciano Canterle — COREN-RS
164.971;

Revisado em 28/11/2024.